

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 594

DE 31 DE MARÇO DE 2005.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A.
COBRANÇA DE TARIFA POSTAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.038/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Negar o pedido de cobrança de tarifa postal quando do envio de fatura aos usuários fora da área da concessão, tal como pleiteado pela Concessionária.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Relator

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DIÁRIO OFICIAL**
Estado do Rio de Janeiro**Poder Executivo**RIO DE JANEIRO • TERÇA-FEIRA
5 DE ABRIL DE 2005
ANO XXXI • Nº 061 • PARTE I**19****AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO:****ATOS DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 894 DE 31 DE MARÇO DE 2005****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A
COBRANÇA DE TARIFA POSTAL**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.038/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Negar o pedido de cobrança de tarifa postal quando do envio de fatura aos usuários fora da área da concessão, tal como pleiteado pela Concessionária.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2005

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente**Darcília Aparecida da Silva Leite**
Conselheira**Francisco José Reis**
Conselheiro**José Carlos dos Santos Araújo**
Conselheiro-Relator